

PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO TÉCNICO PARA CRIADOUROS COMERCIAIS, CONSERVACIONISTAS/CIENTÍFICOS E
MANTENEDOUROS DE FAUNA SILVESTRE

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Características do criadouro: área disponível, planta baixa ou croqui das instalações/recintos destinados ao manejo dos animais, com tamanho e denominação, espécie e quantidade de animais por instalação e área, abrigos naturais e artificiais, aspectos sanitários dos animais e das instalações e descrição dos aspectos qualitativos e quantitativos do manejo alimentar (alimentação e água);
- 1.2. Descrever os objetivos e justificativas para a criação e ou manutenção de animais silvestres em cativeiro;
- 1.3. Descrição técnica do manejo a ser aplicado aos animais nas diversas fases da criação;
- 1.4. Espécie(s) e respectiva(s) quantidade(s):
 - 1.4.1. A proporção entre reprodutores e matrizes (nos casos onde o projeto de pesquisa prevê reprodução);
- 1.5. Tempo de manutenção dos animais em cativeiro;
- 1.6. Local para manutenção (viveiros, gaiolas, tanques, terrários, caixas, recintos, outros), incluindo suas dimensões;
- 1.7. Forma de obtenção dos animais;
- 1.8. Aspectos sanitários e de manejo (água, alimentação/nutrição, limpeza, profilaxia, outros), dentre outros aspectos considerados relevantes do ponto de vista do manejo;
- 1.9. Destino dos animais após a conclusão das pesquisas;
- 1.10. Sistema de segurança contra fuga de animais;
- 1.11. Descrever o sistema adotado para tratamento dos resíduos sólidos e efluentes gerados no empreendimento;

2. DAS EXIGÊNCIAS

Os criadouros deverão cumprir as seguintes exigências:

- 2.1. Ter a assistência de pelo menos um biólogo ou um médico veterinário;
- 2.2. Possuir instalações adequadas a misteres da alimentação animal;
- 2.3. Possuir pelo menos um tratador contratado em regime de tempo integral;
- 2.4. Ter capacitação financeira devidamente comprovada;
- 2.5. Manter arquivo de registro através de fichas individuais por animal;
- 2.6. Manter contato/referência de laboratórios para análises clínicas, para auxiliar no diagnóstico e tratamento de doenças;
- 2.7. Apresentar um sistema de marcação dos animais;
- 2.8. Necropsiar todos os animais que morrerem e as informações deverão constar na ficha individual do animal; e
- 2.9. Sexar todos os espécimes.